Capital, na Avenida Francisco Matarazzo n0. 1500, Condomínio Edifício New York e Los Angeles, Torre Los Angeles, bairro da Água Branca, CEP 05001-100, foi empossado como Diretor da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, PRODAM-SP S/A, CNPJ n0. 43.076.702/0001-61, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social, o Sr. DANIEL GLAESSEL RAMALHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG n0. 27.757.900-4 e do CPF n. 270.303.198-00, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, 451, Apto 164, Paraíso, São Paulo, SP, CEP 04006-052, com mandato até 20/04/2019. O empossado procedeu neste ato à entrega da Declaração de Bens e declarou não estar sujeito a qualquer restrição legal que impeça o livre exercício de suas funções. São Paulo, 11 de março de 2019. DANIEL GLAESSEL RAMALHO Diretor- Presidente

SÃO PAULO URBANISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO CHAMAMENTO PÚBLICO SPURBANISMO 001/2019 – CONCESSÃO MARTINELLI

José Armênio de Brito Cruz, Presidente da São Paulo Urbanismo – SP Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, constitui, a partir da data de sua publicação, a Comissão de Avaliação responsável pelo Chamamento Público SPUrbanismo 001/2019 – Concessão Martinelli, composta na forma abaixo:

MARCELO FONSECA IGNATIOS, como Presidente.

Membros:

DANIEL WASEM QUESADA

FERNANDO HENRIQUE GASPERINI

JONAS ISMAR MARÇAL FONSECA

NIVALDETE SANCHES CASADO DE JESUS

Na ausência ou impedimentos, a Presidência será substituída por Fernando Henrique Gasperini.

CHAMAMENTO PÚBLICO SPURBANISMO 001/2019

A SPUrbanismo, empresa pública vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU da Prefeitura de São Paulo, realiza o presente chamamento público com o objetivo de receber **MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE** relativas à iniciativa de concessão de uso dos espaços cobertos e descobertos, situados na Avenida São João (Loja 11) e entre o 25º e 28º andares do Edifício Martinelli, totalizando 2.776 m² para a implantação de serviço de visitação pública e outras atividades associadas.

Os interessados podem consultar o Edital, a minuta do Termo de Referência, a agenda de apresentação do projeto e visita ao local, bem como encontrar todas as informações relativas ao Chamamento no sítio eletrônico Gestão Urbana, no seguinte endereço eletrônico:

https://participe.gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/#/concessao-martinelli

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

PALC 2019/0066 - CREDENCIAMENTO 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS E COTAS DE VIAGENS TEMPORAIS DA MODALIDADE VALE TRANSPORTE

AVISO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações - CPL da São Paulo Transporte S/A - SPTrans, nos termos do Edital para Credenciamento em epígrafe, entendeu por bem **HABILITAR**, pelo atendimento a todas as exigências, a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS DE INOVAÇÃO LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o nº 10.744.404/0001-43.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, nos termos do Edital de Credenciamento, que vencerá às 17h do dia 15/04/2019.

São Paulo, 05 de abril de 2019.

Maria Carolina T. Naia Martins da Silva

Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019-SGM/SECOM

PROCESSO Nº: 6011.2017/0000250-0

CONCORRÊNCIA N.º 002/SGM/SECOM/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes nos Anexos II, III e V do Edital nº 02/SGM/SECOM/2017.

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.584.539,44 (três milhões quinhentos e oitenta e quarto mil quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 3.066/2019

DOTAÇÃO: 11.10.24.131.3012.8052.3.3.90.39.00.00

a) MARCO ANTONIO SABINO DE SOUZA, Secretário Especial de Comunicação - SGM/SECOM.

b) ROGÉRIO FERREIRA, Sócio Administrador da empresa FATOR F INTELIGÊNCIA EM COMUNICAÇÃO LTDA.

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E TRANSPORTES E SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019

Processo Administrativo nº 6071.2018/0000481-1

OBJETO: Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de Estacionamento Rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.1. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e o Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições, autorizam a PRORROGAÇÃO do prazo para entrega de proposta comercial e habilitação constante do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019, definindo como nova data, o dia 20 de maio de 2019.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019

Processo Administrativo nº 6071.2018/0000481-1

Objeto: Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. O Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e o Secretário do Governo Municipal, no uso de suas atribuições, tornam pública a PRORROGAÇÃO do prazo para entrega de proposta comercial e habilitação constante do EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019, definindo como nova data, o dia 20 de maio de 2019.Os envelopes contendo a proposta comercial e a habilitação deverão ser entregues entre as 10h00 e 10h30, do dia 20/05/2019, no endereço Rua Barão de Itapetininga, nº 18 - Térreo, República, São Paulo – SP, Auditório do Edifício Alfredo Egydio.

O edital e seus respectivos anexos poderão ser consultados pelos interessados nos sites:

http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/projetos/estacionamento_rotativo_pago/

ATA

PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000453-6

Assunto: Edital SMDP Nº 002/2019 - – Alienação de ações de titularidade do Município representativas do capital social da São Paulo Turismo S/A.

Objeto: Impugnações ao Edital.

Interessados: PMSP

SPTuris

JOSÉ LUIZ CORDEIRO LOPES

CRISTIANO APARECIDO DO CARMO GUELERI

Aos 08 dias do mês de abril de dois mil e dezenove, deliberaram os membros da Comissão de Licitação designados pela Portaria SMDP nº 06/2019, ao final nomeados para análise e deliberação acerca de duas impugnações ao edital citado na epígrafe conforme segue, considerando impugnação "1" a primeira protocolada pelo Senhor JOSÉ LUIZ CORDEIRO LOPES (doc SEI nº 015754132) e impugnação "2" a segunda protocolada, pelo Senhor CRISTIANO APARECIDO DO CARMOS GUELERI (doc SEI nº 015754347), ambas em data de 25 de março pp., respectivamente às 13h40 e 14h10.

Em apertada síntese alegam nas impugnações o quanto segue: Impugnação "1": que a PMSP e a SPTuris não estão observado os prazos e termos de Inquérito Civil junto ao MPT e respectivo "Termo de Compromisso"; questiona eventual aporte financeiro que a PMSP faria à SPTuris, para arcar com despesas referentes ao PPI e demissão de funcionários, ofendendo assim ao edital, e que ambos os apontamentos irregulares "representam riscos de favorecimento indevido ou perda sobre os valares que poderiam ser auferidos em propostas de alienação de ações da empresa". Ao final requer a "suspensão do pregão de vendas de ações da São Paulo Turismo S/A". A impugnação "2", reclama a alocação e destino para os funcionários da empresa; ausência de plano de transição "que possa considerar o capital intelectual" (...) condições para eventual comprador de "assumir a operação do Parque Anhembi e Sambódromo de forma imediata"; que os documentos alocados na sala de informações não são de acesso ao público; que não há critérios para a definição do valor de venda mínima da empresa; por que um aporte de R$100.000.000,00. Primeiramente cabe a CEL deixar consignado que o prazo de recebimento dos envelopes e demais atos, nos termos da manifestação doc 015876961, foi adiado consoante despacho doc SEI nº 015876961, devidamente publicado no DOC, aqui inserido e também jornal de grande circulação. De toda sorte as impugnações são tempestivas, razão porque delas se conhece e, no mérito, não lhes assiste razão conforme segue. Instada manifestação das áreas técnicas pertinentes – cf. doc SEI nº 016077768, que tem suas razões aqui adotadas, temos que, as irresignações não se limitam ou apontam a fim eventuais irregularidades e/ou vícios no Edital e nos respectivos Anexos. Voltam-se à apresentação de discordâncias com em relação às disposições do instrumento convocatório ou atos administrativos que são resultados de decisões exaradas dentro da esfera de discricionariedade da Administração Pública Municipal e, transbordando-se os seus limites de atuação objetivam discutir questão sobre o mérito da licitação, sendo certo que, ao realizar as devidas audiências públicas acerca da matéria, a questão já foi suficientemente debatida no foro apropriado. Sendo assim, relativamente à impugnação "1", cabe registrar que não houve descumprimento aos termos da audiência realizada em 20 de fevereiro último, no Ministério Público do Trabalho – MPT, pois os prazos acordados foram devidamente cumpridos e a questão está sendo tratada com o Parquet, reuniões são realizadas no MPT e a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta já se encontra suficiente maduro para assinatura o que deve acontecer nos próximos dias. Além disso, pela análise do pedido veiculado na impugnação ora em exame, depreende-se que o Impugnante não traz qualquer fator capaz de macular o prosseguimento do certame, pois não há sequer menção ao desrespeito à legalidade do ato convocatório da licitação. O mesmo se dá com relação à decisão administrativa de somente aprovar, a título de precaução, eventual aporte financeiro à Companhia. Não houve a materialização do ato. A impugnação "2", novamente denota inconformismo ao fato do Edital não ter contemplado "de forma clara a alocação e destino para os funcionários da empresa. Não há um plano de transição que possa considerar o capital intelectual acumulado pelos colaboradores". Cabe lembrar que o procedimento editalício referenciado objetiva a alienação de ações mobiliárias do Município de São Paulo representativas do capital social da São Paulo Turismo S/A ("SPTuris"). Vale ressaltar a previsão do item 4.5 constante no Edital, com o fito de mencionar a ampla publicidade conferida a todos os interessados. A disposição referida assegura ao futuro controlador a necessidade de realizar prévia negociação com os representantes dos trabalhadores e com o sindicato da categoria profissional, numa eventual dispensa de empregados. Relativamente às indagações, temos que: I. Encontram-se à disposição dos interessados, na SALA DE INFORMAÇÕES, documentos relativos à SPTURIS, os quais poderão ser examinados, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – folha 15 do edital, item 1.4.3.2. Porque esses documentos alocados na SALA DE INFORMAÇÕES não são de acesso ao público? Se é uma empresa onde o sócio majoritário é a Prefeitura de São Paulo, por que os critérios de Transparência que regem as ações da Administração não foram cumpridos?

"Os documentos inseridos na sala de informações são públicos. Vale esclarecer que qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, ainda que não na condição de licitante, pode acessar a sala de informações, mediante tão somente um prévio cadastro disponibilizado por meio do formulário que segue no Anexo XIII – Manual de Procedimentos de Auditoria (modelo 1, 2 e 3), o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico vendaspturis@prefeitura.sp.gov.br. O prazo para aprovação do cadastro é de até 2 (dois) dias e após a aprovação todos os documentos estarão disponíveis para consulta por parte do interessado.".

II. Acesso: apenas aos interessados credenciados ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES – folha 15 do edital, item 1.4.3.3.

Semelhante ao item anterior, por que criar critérios que restringem o acesso à SALA DE INFORMAÇÕES? Por que não garantiram tratamento isonômico à todo cidadão?

"Não há restrição de acesso à sala de informações. O conteúdo da sala de informações é disponibilizado igualmente a todos os interessados, mediante prévio cadastro".

III. Preço Mínimo do Leilão, para o lote único de AÇÕES, é de R$ 1.007.000.000,00 (valor que foi retificado posteriormente para 1.070.000.000,00 – folha 19 do edital, item 2.2.3.1.

Quais os critérios utilizados para definição do valor de venda mínimo das AÇÕES? Como foi feito esse cálculo? O que levou em consideração? Qual a base de comparação? Se houve um estudo e/ou relatório para definição do valor, por que não é um dado público?

"(...) Impugnante se equivoca ao mencionar a retificação do preço mínimo do leilão, pois tal correção não ocorrera. Quanto às perguntas lançadas, registre-se que o processo de definição do preço mínimo foi baseado na premissa de maximização do valor a ser arrecadado para o Município de São Paulo, e, assim, trazer o máximo de proteção ao interesse público. Para tanto, cabe ressaltar que foram realizadas diferentes avaliações dos ativos da SPTuris, por métodos diversos, que foram criticamente analisadas, discutidas e ponderadas pela Administração Municipal. Conquanto a operação em si tenha caráter público, maior divulgação da estratégia de valoração do ativo poderia lastrear as decisões dos licitantes em avaliações específicas. Neste sentido, conforme prescreve o § 3º do art. 1º da Lei 16.766, de 20 de dezembro de 2017, a Administração Municipal promoveu a ampla divulgação tão somente "dos elementos que permitam a análise da situação econômica, financeira e operacional da empresa", por meio da sala de informações."

IV. PIU Anhembi – folha 56 do edital, item 4.2

Porque os documentos relativos ao PIU Anhembi não foram disponibilizados no anexo?

"A realização das obras decorrentes do PIU-Anhembi não são encargos do futuro controlador da SPTuris. Não obstante, o futuro controlador deve observar a Lei Municipal nº 16.886/2018, que define os índices e parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecidos no PIU-Anhembi. Assim, restou previsto no documento editalício tal dever, de modo a compatibilizar a observância das regulações arquitetônicas e urbanísticas da região pelo futuro controlador da SPTuris. Sendo assim, não há qualquer ilegalidade no instrumento convocatório."

V. Aumento de capital da COMPANHIA, de modo a permitir o aporte pelo MUNICÍPIO no valor de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) – folha 59, item 4.6.1.

Como não há acesso ao método que fez o cálculo do Preço Mínimo do Leilão, por que realizar um aporte dessa magnitude? Isso não modifica o Preço Mínimo real do Leilão? Não transfere para o comprador 100 milhões de reais?

"Cabe registrar que o aumento de capital aprovado pela JOF/SF, condicionado aos termos e valores definidos na oportunidade, consiste numa faculdade do Município, com vistas a permitir o provimento de recursos financeiros estritamente necessários à continuidade das atividades operacionais da SPTuris." E, como já dito, não se materializou.

VI. Modelo de declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de parte relacionada – ANEXO VIII.

O documento não existe na publicação do anexo VIII. No lugar do documento descrito acima, o que há neste anexo a repetição do "ANEXO XIII – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA". Com isso é um documento que não foi disponibilizado corretamente.

"Esclarece-se que o Anexo VIII foi devidamente inserido no sítio eletrônico da Prefeitura, sendo possível de ser consultado por meio do site \<https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desestatizacao/ projetos/sp_turis/alienacao/index.php?p=270668\>."

Desta feita, rechaçadas as questões apontadas nas impugnações ora em apreço, conhece-se de ambas, vez que tempestivas e, no mérito, não tendo as interessadas logrado êxito na demonstração das alegações de nulidade insanável ou ilegalidades, nega-se provimento às irresignações.

Nada mais havendo, e ninguém desejando fazer uso da palavra, EU , Secretária da CEL lavrei a presente que segue assinada pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação e Membros.

ROGÉRIO PERNA

Presidente

TATIANA REGINA RENNÓ SUTTO

Membro

ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL FILHO

Membro

ATA

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/SMT/2019

PROCESSO SEI Nº 6071.2018/0000481-1

OBJETO: Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

INTERESSADA: SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA.

OBEJTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Aos 04 de abril de 2019, reuniram-se os membros ao final nomeados da Comissão Especial de Licitação (Portaria nº 003/SMDP-SMT/2019) para expressamente apreciar a impugnação ao edital que fez a SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA., na qualidade de participante da licitação, em documento datado de 29 de março de 2019.

Em apertada síntese, requer a impugnante a retirada do edital da "exigência de outorga inicial, ou mesmo reduzir o valor para patamares que possibilitem um número maior de participantes, e estabelecer como critério de julgamento a maior oferta em percentual pelo repasse mensal". Alega a impugnante que o critério de julgamento contraria o disposto no artigo 3° da Lei Municipal n° 12.523/1997 e restringe a competitividade do certame pela exigência de outorga fixa inicial que considera elevada, bem como que a composição dos valores de outorga seria diversa da praxe observada em outros Municípios.

Os argumentos da impugnante não merecem prosperar, conforme as razões a seguir expostas. Em primeiro lugar, não existe a alegada contrariedade ao artigo 3° da Lei Municipal n° 12.523/1997, vigente no momento da publicação do presente edital, tendo em vista que tal dispositivo era expresso ao determinar que o julgamento consideraria elementos de técnica e "o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão", entendendo-se este ônus como sendo "a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Pública pela concessão", nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo. Tais critérios de julgamento coincidem precisamente com aqueles adotados no presente edital (item 1.1 "kkk"). Ademais, ainda que o dispositivo legal em questão tenha sido posteriormente revogado pela Lei Municipal n° 17.068/2019, os critérios de julgamento eleitos pela Administração Municipal encontram respaldo na Lei Federal n° 8.987/95 (artigo 15, VI).

Quanto à alegação de restrição à competividade pela inclusão de um valor inicial a ser pago a título de outorga para assinatura do contrato de concessão, tampouco assiste razão à impugnante. Não há qualquer óbice legal ao estabelecimento do mecanismo de pagamento de uma outorga inicial em favor do Poder Público, desde que com a devida motivação, como, inclusive, tem sido observado em procedimentos de concessão país afora. Quanto aos parâmetros trazidos pela impugnante, é de se observar que nenhum deles possui o vulto do serviço de estacionamento rotativo de um Município como São Paulo, sendo natural a previsão de pagamento de um valor inicial que permita atrair, para o certame, licitantes com a solidez financeira adequada à complexidade envolvida na execução do contrato.

De todo modo, deve-se considerar que o edital prevê mecanismos adequados à promoção da competitividade do certame, como, por exemplo, a possibilidade de reunião de interessados em consórcio e a cláusula que outorga ao financiador a possibilidade de assunção do controle da concessionária em caso de inadimplemento do financiamento, o que reduz o custo do capital e aumenta a possibilidade de obtenção de crédito pelos interessados. Além disso, tem havido intenso interesse no certame, como se verifica pelas contribuições recebidas em audiência e consulta públicas, bem como, desde o lançamento do edital, pelos inúmeros pedidos de esclarecimento sobre as regras editalícias.

Diante do que foi exposto, conhecemos da impugnação apresentada por SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA., uma vez que tempestiva, e, no mérito, negamos provimento, não tendo a interessada logrado êxito na demonstração da alegação de nulidade insanável.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente, que segue assinada pelo Sr. Presidente da Comissão Especial de Licitação e pelos demais membros.

JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI

Presidente

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES

Membro da Comissão

DANIELA DESPATO ZAGO

Membro da Comissão

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA

6071.2018/0000034-4 – SGM/CAF – Aditamento Contratual – Contrato n.º 002/2018-SMDP – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias. Mudança de Titularidade – Lei n.º 17.068/2019. – 1. À vista da edição da Lei 17.068 de 19 de fevereiro de 2019, e em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento n.º 015888839, com fundamento no artigo 65, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02, e os Decretos n.º 44.279/03 e 58.632/2019, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, o Aditamento do Contrato nº. 002/2018-SMDP, celebrado com a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A, inscrita no CNPJ n.º 11.702.587/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para suporte ao desenvolvimento de ações da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, para fazer constar o que segue: I – Alteração da contratante que, para efeito desse contrato passa a ser SGM, conforme previsão do Decreto 58.632/2019, sendo assim, no contrato 002/2018-SMDP, onde constar Secretária Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, passa-se a ler Secretaria do Governo Municipal - SGM.

6071.2018/0000081-6 — SGM/Coordenação de Administração e Finanças. – Aditamento Contratual – Contrato n.º 004/2018-SMDP – Prestação de serviços de contratação de coordenação técnica, acompanhamento e análise dos serviços a serem prestados por pessoa jurídica especializada ou consórcio (Estruturadora), conforme descrição constante nos itens 3 e 4 do termo de referência. Mudança de Titularidade – Lei n.º 17.068/2019. - 1. À vista da edição da Lei 17.068 de 19 de fevereiro de 2019, e em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta sob documento n.º 015887893, com fundamento no artigo 65 "caput", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c/c a Lei Municipal 13.278/02, e os Decretos n.º 44.279/03 e 58.632/2019, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, o Aditamento do Contrato nº. 004/2018-SMDP, celebrado com a empresa SÃO PAULO PARCERIAS S.A, inscrita no CNPJ n.º 11.702.587/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviços de contratação de coordenação técnica, acompanhamento e análise dos serviços a serem prestados por pessoa jurídica especializada ou consórcio (Estruturadora), conforme descrição constante nos itens 3 e 4 do termo de referência, para fazer constar o que segue: I – Alteração da contratante para efeito desse contrato que, passa a ser SGM, conforme previsão do Decreto 58.632/2019, sendo assim, no contrato 004/2018-SMDP, onde constar Secretária Municipal de Desestatização e Parcerias - SMDP, passa-se a ler Secretaria do Governo Municipal - SGM.

DESPACHOS DA COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

6011.2017/0000018-3 – SGM – Cancelamento de Saldo de Nota de Empenho: CT 002/2015-SGM - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações de docs. 015898681, 015898799 e 016018206, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo da Nota de Empenho nº 3.156/2018, valor R$ 169,12 (cento e sessenta e nove reais e doze centavos), emitida em favor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA - CNPJ n.º 00.028.986/0146-72

6011.2017/0001399-4 – SGM - Cancelamento de Saldo de Empenho: 99 TECNOLOGIA LTDA – CT 054/2017-SGM. – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações de docs. 015896099, 015896250 e 016023421, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo das Notas de Empenho nº 5.161/2018, no valor de R$ 12.393,64 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), 120.482/2018, no valor de R$ 4.166,13 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e treze centavos) e 120.489/2018, no valor de R$ 69,12(sessenta e nove reais e doze centavos), emitidas em favor da empresa 99 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.033.552/0001-61.

6011.2017/0000710-2 – SGM - Cancelamento de Saldo de Empenho - CT 039/2017-SGM - 99 TECNOLOGIA LTDA. – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações de docs. 015897678, 015897750 e 016021455, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo das Notas de Empenho nº 108.855/2018, no valor de R$ 14.423,69 (catorze mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) e 108.866/2018, no valor de R$ 351,79 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos), emitidas em favor da empresa 99 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 18.033.552/0001-61.

6011.2017/0000124-4 – SGM – Cancelamento de Saldo de Nota de Empenho - CT 026/2017-SGM - RP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA - EPP. – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações de docs. 015940165, 015940388 e 016017433, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo das Notas de Empenho nº 69.874/2018, no valor de R$ 437,00 (quatrocentos e trinta e sete reais) e 69.894/2018, no valor de R$ 2.036,01 (dois mil trinta e seis reais e um centavo), emitidas em favor da empresa RP SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 14.466.103/0001-56.

6011.2017/0000064-7 – SGM – Cancelamento de Saldo de Empenho: CT 001/2016-SGM - ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA. – 1. À vista dos elementos contidos no processo, especialmente às informações de docs. 015932946, 015933166 e 016018048, AUTORIZO, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o cancelamento do saldo das Notas de Empenho nº 1.322/2018, no valor de R$ 0,01 (um centavo) e 28.657/2018, no valor de R$ 7.711,76 (sete mil setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), emitidas em favor da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.028.986/0146-72.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 6 de abril de 2019 às 02:05:22.